

A Subcom. de Adv. Legislativo
P/ sua tramitação
19.05.2021
Presidente



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

67

PROJETO DE LEI Nº DE 2021

Dispõe sobre o Programa de Proteção à Policial Civil gestante e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE DECRETA:

Artigo 1º Fica instituído o Programa de Proteção à Policial Civil Gestante no âmbito do Estado do Acre, com o objetivo de salvaguardar o direito a uma gestação saudável e o retorno da Policial Civil à ativa, terminado o período de licença maternidade.

Artigo 2º A Policial Civil Gestante terá prioridade ao acesso às vagas de permuta entre equipes e na composição de equipe vaga.

Parágrafo único. A pedido da Policial Civil Gestante poderá ser alterado seu tipo de atuação no âmbito da Polícia Civil, garantido o direito de permanecer na mesma Unidade Policial.

Artigo 3º É facultado à Policial Civil Gestante o dever de prestar atendimento em local de crime, de realizar diligências externas e de atuar diretamente com pessoas detidas, especialmente, quando houver possibilidade de risco à saúde da gestante e à gestação.

Artigo 4º É vedada redução remuneratória da Policial Civil Gestante, desde o início da gestação até seis meses após o término da licença maternidade.

Artigo 5º A Policial Civil, após o término da licença maternidade, deverá retornar para a mesma equipe, com mesma jornada e horário de trabalho que detinha antes da vigência da licença, salvo haja manifestação expressa de vontade da mesma.

Parágrafo único. À exceção de manifestação expressa de vontade da Policial Civil, esta só poderá integrar nova equipe ou ter sua unidade de trabalho alterada após seis meses do término da licença maternidade.

Artigo 6º Caberá ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Acre regulamentar esta Lei, por meio de normativa interna, no prazo de 60 dias de sua publicação.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, o trabalho da Polícia Civil do Estado do Acre tem se tornado cada vez mais estressante em decorrência do déficit de Policiais Cíveis.

Esta dificuldade estrutural afeta a todos e todas policiais civis, especialmente, as policiais civis gestantes, que são submetidas a constantes situações de estresse diário e sem contar com proteção legal que preserve uma gestação e seu retorno à ativa de maneira saudável, terminado o período de licença maternidade.

Atividades de polícia judiciária e investigativa que coloquem em risco a saúde das policiais gestantes e a gestação precisam ser evitadas a fim de que seja preservado o direito à saúde, garantido pela Constituição Federal (art. 6º). Da mesma forma, também devem ser combatidas as transferências indesejadas das Policiais Cíveis, quando do retorno da licença maternidade, que causam transtorno não só à policial mas à toda a organização familiar, especialmente, o cuidado dos filhos.

Esta Lei, portanto, visa garantir proteção às policiais civis no período de gestação e as condições de trabalho no retorno da licença maternidade. A proteção das policiais civis gestantes qualifica a Polícia Judiciária e Investigativa e coloca o protagonismo da instituição pública no suporte de suas policiais em seus momentos mais importantes.

Sala das Sessões Francisco Cartaxo
17 de 05 de maio de 2021.



Dr. Jemilson Lopes Leite
Deputado Estadual